



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.896 /

“INSTITUI O ‘DIA MUNICIPAL DE COMÉRCIO JUSTO’ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Eloísio do Carmo Lourenço, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Poços de Caldas o “Dia Municipal de Comércio Justo”, a ser comemorado anualmente, no dia 30 de outubro.

Art. 2º. As comemorações alusivas ao “Dia Municipal de Comércio Justo” farão parte do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho ficará incumbida de promover a realização de eventos de divulgação, mobilização e sensibilização da população visando a difusão do conceito e incentivo à prática de comércio justo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 22 DE MARÇO DE 2013.


ELOÍSI DO CARMO LOURENÇO
Prefeito Municipal